



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Acórdão nº. 268/2013

Processo Administrativo nº. 149-25.2013.6.04.0000- Classe 26

Autos: Requisição de Servidores

Interessado: Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas Relator: Juiz Federal Ricardo Augusto de Sales

**PROCESSO ADMINISTRATIVO. TÉRMINO DA DISPOSIÇÃO DOS
SERVIDORES REQUISITADOS REGULARES – AGOSTO/2013.
PRORROGAÇÕES DAS REQUISIÇÕES.**

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, pelas prorrogações das requisições de Olivaldo de Assunção, para o Cartório da 55ª Zona Eleitoral, município de Caapiranga, e Rosany Maria Pereira Saraiva, para o Cartório da 45ª Zona Eleitoral, município de Ipixuna.

Manaus, 10 de julho de 2013.

Desembargador **ARISTOTELES LIMA THURY**
Presidente, em exercício

Juiz **RICARDO AUGUSTO DE SALES**
Relator

Doutor **AGEU FLORENCIO DA CUNHA**
Procurador Regional Eleitoral

RELATÓRIO

Cuida-se de expediente da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, informando que os servidores Olivaldo de Assunção, Auxiliar Administrativo da Prefeitura Municipal de Caapiranga, à disposição do Cartório da 55ª Zona Eleitoral e a servidora Rozany Maria Pereira Saraiva, Auxiliar Administrativo da Prefeitura Municipal de Ipixuna, à disposição do Cartório da 45ª Zona Eleitoral, terão suas disposições expiradas no mês de agosto.

Após verificar a legislação que rege a matéria, a Seção de Registros Funcionais, à fl. 3, concluiu pelo deferimento da prorrogação da disposição dos servidores mencionados. Entendimento corroborado pela Secretária de Gestão de Pessoas, às fls. 09/10, que ressaltou, ainda, a correlação entre as atividades desenvolvidas pelos servidores nos órgãos de origem e no serviço eleitoral.

Nesse mesmo sentido, opinou o Ministério Público Eleitoral, às fls.13/14.

É o relatório.

VOTO

Verifica-se que a matéria está tratada na Lei 6.999/82 que assim dispõe:

“Art. 2º As requisições para os Cartórios Eleitorais deverão recair em servidor lotado na área de jurisdição do respectivo Juízo Eleitoral, salvo em casos especiais, a critério do Tribunal Superior Eleitoral.

§1º As requisições serão feitas pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável, e não excederão a 1 (um) servidor por 10.000 (dez mil) ou fração superior a 5.000 (cinco mil) eleitores inscritos na Zona Eleitoral.”

A Resolução TSE nº 23255/2010 regulamenta a matéria:

“Art.6º As Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliarem os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§2 As requisições serão feitas pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas a critério dos tribunais regionais, mediante avaliação anual de necessidades, caso a caso.”

Da mesma forma, acolho a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas e, em consonância com o Parecer Ministerial, voto pela prorrogação das disposições dos servidores Olivaldo de Assunção e Rozany Maria Pereira Saraiva, com fundamento no § 1º do Art. 2º da Lei 6.999/82 e no § 2º do Art. 6º da Resolução TSE nº 23.255/2010.

Manaus, 30 de julho de 2013.


Juiz **RICARDO AUGUSTO DE SALES**
Relator